



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA 10 AO PROJETO DE LEI 652/21**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão da seguinte alteração modificativa ao projeto:

O § 1º do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15. (...)**

§ 1º Serão considerados, para fins de aquisição do direito a férias, o tempo de exercício real do servidor, correspondente aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, os períodos relativos aos afastamentos ou licenças do serviço considerados pela legislação como de efetivo exercício, bem como as licenças médicas para tratamento da própria saúde do servidor, até o limite de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo.

Sala das Sessões,